

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de JAROATÃO

Proc. N.º J. C. J. - 1/63 DISTRIBUIÇÃO INQUERITO ASSUNTO: _ and: REVINERE REQUERENTE: SERRARIA N. S. AUXILIADORA Restamado REQUERIDO: KURICO JOSÉ DE OLIVEIRA DEMISSÃO OB JETO: Othoritex AUTUAÇÃO Nesta data, faço autuação dos presentes autos. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente têrmo que assino. Resis Jaboutão, 18 de junho de 1965.

Carlos Palmeira Valença

ADVOGADO Inscrito na Ordera dos Advegados do Erasti Seção de Perdambuco sob o n. 1995

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação de Julgamento do Jaboatão

Protocolo N.º 100 63
Livro Folha Proc. Classe
Jaboatão 12 de 6 de 1013
ENG. DO ESPIOCOLO

a la conclusão, à conclusão, digo a la conclusão. 14- quenho. 963.

Serraria Nossa Senhora Auxiliadora, pertencer de a firma Viuva Brasiliano de Queiroz Monteiro, estabelecida à Rua telo Verçosa, 340, na cidade da Vitória de Santo Antão, neste Estado, representada por seu gerente senhor Sílvio Romero de Queiroz Monteiro brasileiro, solteiro, maior, industrial residente na Capital do Estado, por seu advogado infra-assinado - ut mandado procuratório anexo, vem perente V. Excia. requerer um inquérito para comprovação de falta grave cometida por seu empregado estável Eurico José de Oliveira, bra sileiro, casado, industriário, portador da Carteira Profissional no 69.597, série 74a., residente à Rua Cenira, 91, na mesma cidade da Vitória de Santo Antão, pelos motivos que data vênia expõe:

lº - o Requerido é empregado da Requerente dêsde abril de 1951, exercendo as funções de serrador, percebendo selário de quinze mil e cem cruzeiros (Cr\$15.100,00) mensais;

(2º - na semana (útil) de 27 de maio último a 1º do corrente mês, o Requerido não compareceu ao trabalho, sob a ale gação de se encontrar doente, entretanto, sendo visto frequentemente, em bares da cidade ingerindo bebidas alcoólicas;

3º - no sábado, primeiro do corrente mês, o Requerido atendendo ao chamado do seu superior hierárquico senhor José Teles Barreto, encarregado dos serviços industriais da Requerente, que deseja saber dos remis motivos das suas faltas ao serviço durante a semana, para adoção das providênciais cabíveis, atendeu o chamado em completo estado de embriaguês;

4º - o Requerido em vez de justificar as suas faltas, ou procurar fazê-lo decentemente, passou a agredir com palavras ofensivas e gestos agressivos ao referido senhor José Teles Barreto;

5º - não mais suportando àquelas vergonhosas cense no estabelecimento que dirige, o senhor Sílvio Romero de Quei-

Carlos Palmeira Valença

ADVOGADO
Insecito na Ordem dos Advigados do Brasil
Seção de Persambuce sob o n. 1006

roz Monteiro, interviu no sentido, de com palavras, conseguir do Re-

6º - isso bastou, para que o Requerido passas se, desta vez, a gredir, a desacatar e a provocar com palavras de baj xo calão e gestos ao senhor Sílvio, não chegando a consumar uma agres são física ao mesmo, dada a interferência de terceiras pessoas, como os senhores Severino Pereira Canêjo, Eurico Félix do Amorim e o próprio José Teles Barreto;

. 7º - retirado pelos ciscunstantes o Requerido do local, suspenso do trabalho, o senhor Sílvio se dirigiu a Delegacia de Polícia local, com receio de novas agressões, prestou uma queixa contra êle - documento anexo;

8º - o Requerido infringiu o disposto no artigo 482, letras <u>b</u>, <u>f</u> e <u>h</u>, pelo que dever ter rescindido o seu contra to de trabalho, por justa causa, porisso, a Requerente pede na forma do artigo 853, a abertura do presente inquérito, para que, de acôrdo com o artigo 494, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, tornar e fetiva a sua despedida.

Têrmos em que, com o rol de testemunhas abai xo, as quais deverão ser ouvidas em tempo hábil, pede e espera

Deferimento.

Jaboatão, 12/de jano la 196

adv.

Rol de testemunhas:

- 1 José Teles Barreto, residente à Rua Demócrito Cavalcanti. 286:
- 2 Eurico Félix do Amorim, residente à Rua Sebastião Al ves, digo Sebastia Lopes, 203; e
- 3 Severino Pereira Canêjo, residente no Engenho Cajo-ca, tudo na Vitória de Santo Antão, neste Estado.

PROCURAÇÃO

Por êste perticular instrumento de procuração SERRARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, estabelecida nesta cidade à Rua Melo Verçosa, 352, representada por seu gerente Sílvio Romero de Quei roz Monteiro, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente no Recife, nomea e constitui seu bastante procurador o Bel. Carlos Palmeira Valença, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cida de, a quem outorga poderes para o fôro em geral com cláusula "ad judicia", inclusive transigir, acordar, desistir e substabelecer.

Vitória de Santo Antão, 4 de junho de 1963.

P. SERRARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Sipin Louis de hunz efanten

CARTOR OFIG.D
Vitoria de Distribuco
BOL A LOIS
LOIS

Joew gelles

Carlos Palmeira Valença
ADVODADO
Inscrito na Ordona dos Advogados do Brazil
Seção de Perazanbaco sob o m. 1006

lmo. Sr. Ten. Cel. Delegado de Polícia do Município da Vitória de Sento Antão

Sílvio Romero de Queiroz Monteiro, brasileiro, solteiro, maior, industrial, gerente da "Serraria N. S. Auxiliado
ra", estabelecida à Rua Melo Verçosa, 340, nesta cidade, residente na
Capital do Estado, por seu advogado infra-assinado, para fins de direto, vem perante V.-3. requerer se digne mandar certificar o teor da
queixa apresentada contra Eurico José de Oliveira.

Têrmos em que, pede e espera

Deferimento.

Vitória de Santo Antão

Ques

CERTIDÃO

Junho do mo mi curno do ar. Silvio Romero de Queiros Manteiro, conste o meguinte. As primeiro die do mes de junho de mil novecentos e sector o tras, nesta cidade da Vitoria do Santo Antão, Metado de Permanbico e na Delegraia de folicia, onde se admira o sembor Zeferino Ribedro Machado, tenente coronel Delegado de Molicia, comigo eccrivão do macu o reso ao fimil asmirado, compareceu o Sr. Silvio Rumero de questro. Montesta o medicado, industrial, alfabeticado, residente a rua do Enturo na 301 - Afritas Recire, o quel com a cata Delegado prestar oucima contra o decrario Eurico Jose De CLIVEIRA, contor o mesta contra o acresio da Arrenta Nosas Sonnora

RUA MELO VERCOSA, 136 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO

Senhora Auxiliatora, e ter desacatado ele areixono con palavren de baixo calão, anaim como, maltratado os loca in aperarios da dita Servaria; que o referido operario trabalhos na alimida Servaria, cerca de onze (11) anos; que o mencionado operario pomente encontra-se facendo estas provocações com a finciliação de pertubar a bon mercha do acreiço na Servaria em tela; que acaintiram os improperios ditos pedo individuo em lide-e quas provocações os seguintes ocuhorem: Severido Pereira Ganeja, conhecido por "Canejinha", José Teles Barreto e Enrico Felix de Amorim. Mada mais dispo, Lido e aciado conforme, vai legalmente agairada pela autoritade, queixoso e por nim Heraldo Montenegro, escrivão, que o datilografei, subservo e acaino. - defendo entre Madando - Silvão Romero de Queiros sonteiro - Heraldo ferino Ribeiro Madando - Silvão Romero de Queiros sonteiro - Heraldo

Lostonogro. A contidão e verdadeira. Dou 26. as Alisando Londinulas, escrivão, que o detilografoi, subscrevo e deino, Vitoria do Sento polo, 6 de junho de 1963.

School Co.

Vinto For Coffeficies machalo

ten, col. Delegio de Rollina



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO 2.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

	90	90			
	e ide	900,	.01	1	
		100	. " 65"		*
		CONC	LUSAO		
	Nesta date	faco concl	usão dos pres	entes ailos	
	ao Sr. Pr	est ente des	ta funta do	Conciliação	
	Jaboate	20, 000		de 1983	
0.95		1 okle	ut /		
(b) #6 rasb		6 8 1/	de Secretária		
	o de mi ka		Vanish and the second second	any Jones et	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
				of an offern	
on appragi	O das hade	Javoa	lac, 18	- Junho	963
					w
.weinthoad	. nflish a	Cours day	Kellenena L	assictation of	
	de, dou le		and thisban	on a large	
p	The a own	1 95 08 7	of evous		
	go . Dringa	วยสนาจุดกา	16 1 17		
		Name of		100	
					THE STATE OF
					STATE OF
					NEVER THE

Certifico que em cumprimento ao despacho do Exmo. Snr. Presidente, foi designado o dia 5 de agosto de 1963, as nove (9) horas, para audiência des te processo, tendo sido expedido as notificações neces sárias pelos registrados de nº cujas copias se encontram anexas as fls. seguintes. O certificado é verdade, dou fe. Jaboatão, 26 de junho as 1965. Ch. ue Secretaria.

Adlies de calettrades e anté meuco do canacione

XXXXXXXXXXXX

Proc. JCJ 1/63 (Inquerita)

Sr.
Eurice Jesé de Oliveira
Rua Cenira, 91
Viteria de Ste. Antãs- Pe.

Ficais natificada, pela presente, a comparecer perante a Junta de Canciliação e Julgamenta de Jabatão, na Edificia da Prefeitura Municipal, às nave (9) haras da dia cinca (5) de agâsta da carrente ana, à audiência relativa as pe dida de inquérita reque ida pela SETRARIA N. S. AUXILIADORA.

Nessa audiência V. S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhos estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena e confissão quanto a matéria de fato.

Jaboatão, 3 de julho de 1963.

Ademar C. Silva

Chefe de Secretaria

vance de conciliação e Jaigamento de Jabostas XXXXXXXXXXX Prac. JCJ n. 1/63- Inquerite Sr. Sílvia Ramera de Queiraz Manteira Serraria Nassa Senhara Auxiliadara Rua Mels Verçasa, 340 Vitaria de Santa Antas Fica V. S. notificado pela presente, a com parecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Jabeatão, ne Edifítie da Prefei tura Municipal, as neve (9) heras de dia / cinco (5) de agôsto do corrente ano, a audiência relativa ao Inquérits requerids centra EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA. Nessa al iência devera V. S. sferecer pravas que julgar necessarias, constantes de domumentos ou testem munhas, estas no maximo de tres (3). O não comparecimento de V. S. a referida audiência importará no arquivamento do inqueri o requerido. Jaboatão, 3 de jul o de 1963 Ademar C. Silva Chefe de Secretaria. mafm.



PODER JUDICIARIO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO REGIFECX Jabostão

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prac. JCJ n. 1/63

Severino Pereira Canêjo

Engenho Cajoca

Vitoria de Sto. Antanotifico-vos de que deveis comparecer à audiência desta

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, na Edificiente Profestura Municipal

RENCOMPRIMICA, no dia 5 de agôsta , às 9 horas, a fim de

servir como testemunha, naproduzação n. Ex J C J - 1/63 , entre partes:

SERIARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA e EURICO JOSÉ DE

O vosso não comparecimento à audiência, sem motivo justificado incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, (art. 750 da C. L. T.).

As testemunhas não poderão sofrer quaisquer descontos pelas faltas ao serviço, ocasionadas pelo seu comparecimento para depor, quando devidamente arroladas e convocadas, (art. 822).

As que não comparecerem serão intimadas, ex-oficio ou a requerimento da parte, ficando sujeitas à condução coercitiva, além das penalidades do Art. 730, caso, sem motivo justificado, não atendam a intimação. (Paragrafo único do art. 825 da C. L. T.).

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIARIO

JUSTICA DO TRABALHO

2x JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIPEX Jaboa tão

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. JCJ n. 1/63

Sr.

Eurice Félix de Amerim Rua Sebestião Aspes, 203 Vitoria de Sto. Antão- Pe.

Notifico-vos de que deveis comparecer à audiência desta Serende Junta de Conciliação e Julgamento, na Ed do Profestura Manicipal de Jabatão de Jabatão de agâsto , às 9 horas, a fim de servir como testemunha, na rectal desta de EURICO JOSÉ DE OLI VERA

O vosso não comparecimento à audiência, sem motivo justificado incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, (art. 750 da C. L. T.).

As testemunhas não poderão sofrer quaisquer descontos pelas faltas ao 'serviço, ocasionadas pelo seu comparecimento para depor, quando devidamente arroladas e convocadas. (art. 822).

As que não comparecerem serão intimadas, ex-ofício ou a requerimento da parte, ficando sujeitas à condução coercitiva, além das penalidades do Art. 730, caso, sem motivo justificado, não atendam a intimação. (Paragrafo único do art. 825 da C. L. T.).

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIARIO

JUSTICA DO TRABALHO

XX JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DOXBECIFE Jabos tão

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Sr.
José Teles Barreto
Rua Democrito Cavalcanti, 286
Vitoria de St. Antão- Pe.

Proc. JCJ n. 1/63

O vosso não comparecimento à audiência, sem motivo justificado incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, (art. 750 da C. L. T.).

As testemunhas não poderão sofrer quaisquer descontos pelas faltas ao serviço, ocasionadas pelo seu comparecimento para depor, quando devidamente arroladas e convocadas. (art. 822).

As que não comparecerem serão intimadas, ex-ofício ou a requerimento da parte, ficando sujeitas à condução coercitiva, além das penalidades do Art. 730, caso, sem motivo justificado, não atendam a intimação. (Paragrafo único do art. 825 da C. L. T.).

CHEFE DE SECRETARIA

MAFM



JUSTIÇA DO TRABALHO 2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIPE

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de julha do ano de mil novecen
tos e sessenta e três , nesta cidade de Jabeatas
as 8,50 heres na sala de audiências desta Junt
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante,
Eurica Jasé de Oliveira
Representação, se bouver
e o reclamado Serraria N.S. Auxiliadara, representa par seu
Gerente Sílvia Ramera de Queiraz Manteira , e depois de ouvidos Representação, se bouver
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e
tendo os litigentes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprid
nas seguintes condições.
A reclamada pagará as reclamante a importância bruta de Cr\$.
200.000,00 (Duzentes mil cruzeires), de cuje tetal deverá ser
deduzida a quantia de Cr\$.80.000,00 (Oitenta il cruzeiras) re-
ferentes à divida de reclamante para cem a reclamada. A reclamq-
da desiste de inquérite administrative requeride para apuração
de falta grave de reclamante.O reclamante desiste de sua esta-
bilidade e da z recla-ada plena geral e irrevagavel quitação
de tada a abjeta da presente reclamação bem cama da cantrata
de trabalha que mantere com a reclamada. Custas pela última no
valor de Crs.4.326,00, custas pro-ratas no valor referido,
dispensando a parte do recla-ante devendo a recla-ada pagar sua
parte juntamente com o valor do acôrdo no dia 18 do mês corren-
te, na Secretaria desta Junta às 9,00.
(1211)
4316

BERATSTOUL BURGS TELEVIOLE IN SECURIOR I se directed borreria h.b. Advillacora, regresserio per sen sobiver wh stogen e __ extended scriency as a send sivile ejected na jorna da lui, foi polo Sr. Premidente proponta a concellanção, nam seguintes condições. . Sto en aford sionafregel a ofgralous an otages characon A 200.009,00 (Duzentpg val orazeltas), de duja takal devera ser 8.80.000,00 (Citanta vii erazaires) se-Do que, para constar, eu Aller la sivia a si esta Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Presidente se por ambaso as partes. Loet be evant offal ea recla-ada plens for a trrevegivel quitação ceceeffelds a cost on as a state of a firm of the veler de Crg. 1. 326,00, quetes pre-rates ne velt The devente a reclamate party union your elector edenate . Reclamedo te, pe Medretaria der a Janta an 9,0



PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de lastas JABOATÃO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

JABOATÃO

Certifico que as custas foram peres do ano de con selos federais, ab sêm con	e mil novecentos
e sessenta e tres nesta cidados lins. horas, na	Secretaria desta
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chere de Secretaria	compareceram o
Reclamante EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA	e o Reclamado

Serraria N. S. Auxiliadora, pelo seu Gerente Silvio Romero de Q. Monteiro acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que, em cumprimento a illunca de mante cuine

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120.000,00 Nesta data faço conclusão dos procediredos lim estrivos concordos dos procedires dos procedires dos procedires do conclusão dos procedires do conclusão do concle

co Sr. Presidente desta junta de Conciliar

Relativa a o referido acordo.

Julgamento,

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e " - ALEE GUY WE'L achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado plena geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objetivo da presente quitação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim. Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

